**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 518/2016**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal expressa, no art. 230, que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;
b) segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, estima-se que o Brasil, até o ano de 2025, será o 6º país mais envelhecido do mundo, com mais de 34 milhões de idosos;
c) segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, o número de idosos na Cidade de Salvador cresceu 453% em 40 anos, proporção mais crescente do que qualquer outra faixa etária na Bahia; em 2014, segundo dados, o Estado contava com 1,6 milhão de idosos, mas estima-se que esse número, em 2030, tenderá a chegar a 2,7 milhão;
d) o crescimento da população idosa ocasiona, indubitavelmente, a imprescindível necessidade de adoção de políticas públicas voltadas para esse relevante segmento da sociedade;
e) a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03, Estatuto do Idoso, expressa, em seu art. 3º, ser obrigação da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade ao respeito e a convivência familiar e comunitária;
f) o abrigo Dom Pedro II é a única Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI administrada pela Prefeitura Municipal de Salvador, sem capacidade, portanto, de atender à demanda de todos eles que se encontram em situação de abandono, risco e/ou vulnerabilidade social;
g) a escassez de instituições públicas de apoio a esse público corrobora com o alto número de pacientes internados nos hospitais da capital baiana: idosos que sofreram maus tratos e, em decorrência da relação familiar rompida, moram nas ruas, pois não há vagas nos abrigos da Cidade;
h) a implantação de uma Instituição de Longa Permanência ao Idoso - ILPI atenderia aos idosos que não possuem condições de moradia e alimentação, oferecendo-lhes atendimentos psicológico, médico, de assistência social, de fisioterapia e de terapia ocupacional, além de outras atividades especificas para este segmento social,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo da viabilidade técnica de construir uma Instituição de Longa Permanência ao Idoso – ILPI, para atender aos idosos em situação de abandono, risco e vulnerabilidade social em Salvador.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior** **Heber Santana**

**Waldir Pires**